



PROJETO DE LEI nº 011/2026

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR de ANOS INICIAIS, 1 (um) PROFESSOR de LÍNGUA PORTUGUESA e 1 (um) PROFESSOR de EDUCAÇÃO INFANTIL para atuarem em escolas da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 011/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **1 (um) Professor de Anos Iniciais, 1 (um) Professor de Língua Portuguesa e 1 (um) Professor de Educação Infantil**, ambos com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, para atuarem em escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Justifica-se as contratações a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência das contratações anteriores, ocorridas em dezembro de 2025, além da obrigatoriedade do Município em ofertar matrículas em tempo integral, associada, ainda, ao fato da rede estadual de ensino não disponibilizar matrículas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental na sede do Município.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei terão vigência até o dia 18 de dezembro de 2026, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 4º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações constam no art. 50 e Anexo I da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022 (Plano de Carreira do Magistério), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico previsto no art. 44, inc. I, do mesmo diploma legal, independente dos candidatos possuírem escolaridade/graduação superior à escolaridade mínima necessária ao exercício do cargo/função, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal e art. 51 da Lei Municipal nº 1.772/2022.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 49, inc. I e III, da Lei Municipal nº 1.772/2022, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 011/2026

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de **3 (três) professores** para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, sendo **1 (um) de Anos Iniciais, 1 (um) de Língua Portuguesa e 1 (um) de Educação Infantil**, todos com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Justifica-se as contratações ao término de contratações anteriores, ocorridas em dezembro de 2025, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, além da obrigatoriedade do Município em ofertar matrículas em tempo integral, associada a não abertura de matrículas na rede estadual de ensino do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental na sede do Município, o que por si só obriga o Município a absorver esses alunos em sua rede de ensino, utilizando-se, para tanto, apenas da estrutura física das salas de aula da EEEM Cristo Rei.

Destaca-se que as contratações terão vigência até o dia 18 de dezembro de 2026, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual antecipada e a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações, repita-se, continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração observará o Vencimento Básico previsto no art. 44, inc. I, da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022 (Plano de Carreira do Magistério), hoje fixado em R\$ 2.840,99, para uma jornada de 22 horas semanais, independente dos profissionais terem escolaridade/graduação superior a escolaridade mínima necessária ao exercício do cargo/função, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, outrossim, que as contratações obedecerão a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que dizem respeito a mera substituição de professores cujos contratos encerraram em dezembro de 2025, não acarretando, assim, aumento nas despesas de pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), podendo, inclusive, ser suplementadas, se necessário.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos professores, e, por consequência, mantermos as atividades de docência na rede municipal de ensino dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês fevereiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.